

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP013091/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/10/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032353/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.014209/2014-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.797.774/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON OGER FONSECA;

E

SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV CAN PNE EST S P-SINDFICOT-VLP, CNPJ n. 67.142.174/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS, CNPJ n. 00.183.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND DOS EMP EM ESCRIT DE EMPRESAS TRANSP ROD URB PASSAG ROD INTERM ROD INTEREST ROD TUR E FRET GUARULHOS E REGIAO, CNPJ n. 74.504.481/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND. EMP.ESCR.EMP.TRANSP. RODOV. NO SETOR ADM. DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOV. URBANAS DE PASSAGEIROS, INTERMUN, CNPJ n. 02.465.743/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S E M ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P BAURU ARAC, CNPJ n. 02.679.071/0001-98, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND DOS EMP EM ESCRIT DEEMP DE TRANSP ROD DO EST S P, CNPJ n. 62.640.131/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS TRABAL EM TRANSP RODOV DE JAU E REGIAO, CNPJ n. 51.496.669/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 57.854.168/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

SIND DOS TRABALH NAS EMPRESAS DE ONIBUS RODOV INTERNAC, INTERESTAD, INTERMUNIC E SETOR DIF SP ITAPEC DA SERRA S LOU, CNPJ n. 00.815.065/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND COND VEIC ROD TRAB TRANSP CARGAS GERAL URB PAS ATA, CNPJ n. 55.752.851/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND TRAB TRANS ROD URBANOS RURAIS E DAS I C A A REGIAO, CNPJ n. 57.712.234/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO, CNPJ n. 00.456.823/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS, CNPJ n. 54.720.065/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS TRABAL.TRANSP.RODOVIARIOS DE BARRA BONITA, CNPJ n. 54.713.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA, CNPJ n. 47.985.213/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS COND.DE VEICULOS ROD.TRAB.EMP.TRANSF.URB.PASSA, CNPJ n. 03.900.823/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU, CNPJ n. 48.989.396/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES ROD.DE JABOTICABAL, CNPJ n. 57.713.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS, CNPJ n. 54.722.129/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG, CNPJ n. 56.988.751/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO , CNPJ n. 11.432.305/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO C.V.R.E.T.E. DET.U.P.F.I.I. E C. RPO E REGIAO, CNPJ n. 56.013.428/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA, CNPJ n. 54.709.191/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND.COND.VEIC.R.T.E.T.U.P.F.I E REGIAO, CNPJ n. 01.201.555/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenentes, com abrangência territorial em São Paulo, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflora/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP,**

Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jariquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranaíba/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP,

Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

- a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 1.658,54** – MENSAL.
- b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 828,14** – MENSAL.
- c. Cobrador, quando houver: **R\$ 828,14** – MENSAL.
- d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 865,33** – MENSAL.
- e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 956,76** – MENSAL.
- f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões

das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam que os salários serão reajustados em **8,0% (oito por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

a. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.

b. As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio poderão ser pagas na folha de junho até o quinto dia útil de julho de 2014.

c. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO**

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO POR VIAGEM**

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS**

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

b. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM**

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais

valores a remuneração salarial do empregado para qualquer fim. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

c. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.

d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de três (3) horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos. Eventuais conflitos de interpretação serão dirimidos na forma da cláusula 48.

e. Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 20 (vinte) minutos, para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, podendo nestes casos existir até 3 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

f. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) cada uma, totalizando **R\$ 756,00** (setecentos e cinquenta e seis reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2014 e a segunda em março/2015, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de

cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2014, o pagamento proporcional será em abril/2015.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

a. As empresas disporão de prazo para implementar o plano de saúde, conforme estipulado, até 30 de abril de 2015.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima sétima.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS**

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado



exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **R\$ 152,00** (cento e cinquenta e dois reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento.

a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

b. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania GRUPO RESGATE.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS A GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃES ADOTANTES**

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS**

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho,

desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NECESSIDADE DE TRANSPORTE**

Quando houver necessidade imperiosa de serviço, face à demanda de transporte ou devido a congestionamentos de trânsito, os empregados poderão trabalhar além da décima hora diária, devendo a empresa utilizar controle para evitar que o empregado exceda a 60 (sessenta) horas extras mensais, entretanto, se eventualmente ocorrer algum excesso, tal trabalho também deverá ser anotado nas fichas de controle de jornadas, devendo o respectivo pagamento, acrescido do adicional contratado, ocorrer na folha de pagamentos do próprio mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

O motorista terá intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas) horas a serem concedidas no mesmo dia, a título de compensação, quando houver necessidade de complementar a escala.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição na forma da lei, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2014.

a. Para o sindicato mencionado sob nº 21 da qualificação inicial (Escritório Guarulhos), a base de incidência fica limitada a R\$ 1.200,00, com isenção para os associados; para o sindicato mencionado sob nº 23 da qualificação inicial (Escritório S.J.Rio Preto), o desconto será de 1,5% (um e meio por cento); para os sindicatos mencionados sob nº 22 e nº 24 (Escritórios de Osasco e São Paulo) o desconto será de 2% (dois por cento) e para o sindicato mencionado sob nº 1 (São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

b. Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de outubro e dezembro.

c. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação. As empresas remeterão às entidades sindicais a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.

d. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

e. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL**

O empregador contribuirá, mensalmente com um valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

a. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício da respectiva entidade sindical prejudicada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEST / SENAT**

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS**

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

a. Quando o acordo implicar em eliminação do valor da participação de resultados previsto na cláusula décima sexta, será necessária a anuência dos sindicatos das filiais afetadas pela alteração, cuja anuência será concedida através da Federação dos trabalhadores, valendo para todos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO**

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aqueles que queiram aderir oportunamente à norma coletiva, poderão, por meio de aditivos específicos, ingressarem na presente convenção coletiva.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Na próxima data-base, 1º de maio de 2015, serão renegociadas apenas as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as demais, consignando que as partes convenientes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de maio.

**GERSON OGER FONSECA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
PROCURADOR  
SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV CAN PNE EST S P-SINDFICOT-VLP

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
PROCURADOR  
SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
PROCURADOR  
SIND DOS EMP EM ESCRIT DE EMPRESAS TRANSP ROD URB PASSAG ROD INTERM ROD INTEREST ROD TUR E  
FRET GUARULHOS E REGIAO



**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND. EMP.ESCR.EMP.TRANSF. RODOV. NO SETOR ADM. DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOV. URBANAS**  
**DE PASSAGEIROS, INTERMUN**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S E M ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P**  
**BAURU ARAC**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS EMP EM ESCRIT DEEMP DE TRANSP ROD DO EST S P**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABAL EM TRANSP RODOV DE JAU E REGIAO**

**VALDIR DE SOUZA PESTANA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRABALH NAS EMPRESAS DE ONIBUS RODOV INTERNAC, INTERESTAD, INTERMUNIC E SETOR DIF SP**  
**ITAPEC DA SERRA S LOU**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND COND VEIC ROD TRAB TRANSP CARGAS GERAL URB PAS ATA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND TRAB TRANS ROD URBANOS RURAIS E DAS I C A A REGIAO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABAL.TRANSF.RODOVIARIOS DE BARRA BONITA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS COND.DE VEICULOS ROD.TRAB.EMP.TRANSP.URB.PASSA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES ROD.DE JABOTICABAL**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS CONDU T DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SINDICATO C.V.R.E.T.E. DET.U.P.F.I.I. E C. RPO E REGIAO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA**

**JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
PROCURADOR  
SIND.COND.VEIC.R.T.E.T.U.P.F.I E REGIAO**